

LEI Nº 1366/ 01

EMENTA: Autoriza a contratação de Pessoal para Compor as equipes do PSF, Endemias, PACS, PES, Médico Evolucionista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 07 (sete) Médicos, 07 (sete) Enfermeiras e 03 (três) Auxiliares de Enfermagem, a fim de suprirem as necessidades para a formação das Equipes do PSF - Programa de Saúde da Família, a ser instalados no Município.

Parágrafo Único: Os profissionais contratados para comporem as equipes acima descritas só poderão atuar em postos do PSF – Programa de Saúde da Família.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer quinze contratações para exercer a função de agentes endemiológicos, e assim, formar as equipes necessárias para implantação do Programa de Endemias.

Parágrafo Único: As pessoas contratadas para formarem as Equipes de Endemia, só poderão atuar nas funções específicas deste programa.

Art. 3º - Fica no Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (duas) Enfermeiras para desempenhar a função de Instrutores Supervisores do PACS – Programa de Agentes Comunitário de Saúde.

Parágrafo Único: As contratadas para desempenhar a função de Instrutores Supervisores, só poderão atuar nas funções específicas deste programa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar uma Enfermeira para desempenhar a função de Coordenador de PES – Programa Especial de Saúde.



Parágrafo Único: A contratada para desempenhar a função de Coordenador do PES, só poderá atuar nas funções específicas deste programa.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar um Médico Evolucionista, o qual desempenhará suas atividades na Unidade Mista do Município.

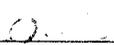
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão consignadas na dotação 3111.00 – Pessoal Civil – do Orçamento Municipal vigente, no que se refere às contrapartidas do Município, e por verbas extra - orçamentárias no que se refere aos convênios sem contrapartidas do município.

Art. 7º - Todas as contratações de que tratam a presente Lei terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses prorrogáveis por igual período, desde que a época de sua renovação esteja em atividade o programa ao qual o contratado está vinculado.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 02 (dois) de maio de 2001.

Gabinete do Prefeito, 05 de Julho de 2001.



Dr. Elane Vieira da Silva
Prefeito

